



**MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 14/2026**

Institui a Política Municipal de Reparação e Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos das Comunidades Quilombolas e dos Povos e Comunidades Tradicionais de Varzelândia/MG, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, Quilombolas e Povos Tradicionais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Varzelândia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Reparação e Promoção da Igualdade Racial, dos Direitos das Comunidades Quilombolas e dos Povos e Comunidades Tradicionais de Varzelândia/MG.

**Parágrafo único.** A presente Política será executada em conformidade com os artigos 70 e 71 da Lei Municipal nº 1.568/2025, observando os princípios constitucionais, os direitos humanos, o Estatuto da Igualdade Racial e as normas nacionais e internacionais aplicáveis.

**Art. 2º** São objetivos gerais desta Política:

- I - promover a igualdade racial e combater todas as formas de racismo, discriminação e intolerância étnico-racial;
- II - reconhecer e promover a reparação histórica às populações negras, quilombolas e povos tradicionais;
- III - garantir direitos territoriais, culturais, sociais, econômicos, ambientais e políticos;
- IV - promover desenvolvimento sustentável com valorização dos saberes tradicionais;
- V - fortalecer a participação social e o controle democrático das políticas públicas.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei, consideram-se:

- I - igualdade racial;
- II - comunidades quilombolas;
- III - povos e comunidades tradicionais;
- IV - ações afirmativas;
- V - racismo estrutural e institucional;
- VI - reparação histórica.



**MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 4º** Constituem princípios da Política Municipal:

- I - dignidade da pessoa humana;
- II - igualdade e equidade;
- III - valorização da ancestralidade;
- IV - respeito à diversidade cultural;
- V - proteção territorial;
- VI - sustentabilidade socioambiental;
- VII - participação popular;
- VIII - transversalidade das políticas públicas;
- IX - justiça social e reparação histórica.

**Art. 5º** São diretrizes da Política Municipal:

- I - integração das ações governamentais;
- II - fortalecimento das comunidades;
- III - participação das lideranças tradicionais;
- IV - valorização da cultura afro-brasileira e tradicional;
- V - garantia de acesso universal e diferenciado às políticas públicas;
- VI - incentivo à autonomia econômica comunitária.

**CAPÍTULO III  
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**Art. 6º** São objetivos específicos da Política Municipal:

- I - promover ações de reparação histórica;
- II - garantir proteção aos territórios tradicionais;
- III - apoiar processos de regularização fundiária;
- IV - fomentar agricultura familiar, agroecologia e economia solidária;
- V - fortalecer manifestações culturais e religiosas;
- VI - implementar políticas de educação antirracista;
- VII - promover saúde integral da população negra e quilombola;
- VIII - combater o racismo institucional;
- IX - promover acesso à infraestrutura básica;



**MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

X - incentivar turismo de base comunitária e geração de renda sustentável.

**CAPÍTULO IV**

**DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL**

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Políticas Quilombolas e Demais Povos Tradicionais será o órgão responsável pela coordenação, articulação, execução e monitoramento da Política Municipal.

**Art. 8º** Compete à Secretaria:

I - elaborar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - articular ações intersetoriais;

III - promover capacitações;

IV - apoiar associações comunitárias;

V - captar recursos e celebrar parcerias;

VI - monitorar indicadores sociais;

VII - promover ações educativas e culturais.

**CAPÍTULO V**

**DO CONSELHO MUNICIPAL**

**Art. 9º** Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, Quilombolas e Povos Tradicionais.

§1º O Conselho terá caráter:

I - consultivo;

II - deliberativo;

III - fiscalizador;

IV - propositivo.

§2º O Conselho será composto paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§3º A composição, funcionamento e competências serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**CAPÍTULO VI**

**DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS**

**Art. 10** O Município desenvolverá programas e ações prioritárias nas áreas de:

I - educação;

II - saúde;

III - cultura;

IV - agricultura familiar;



**MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- V - assistência social;
- VI - geração de renda;
- VII - infraestrutura;
- VIII - meio ambiente;
- IX - segurança alimentar;
- X - direitos humanos.

**CAPÍTULO VII  
DO FINANCIAMENTO**

**Art. 11** As ações previstas nesta Lei integrarão:

- I - o Plano Plurianual – PPA;
- II - a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III - a Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 12** O Município poderá instituir Fundo Municipal específico destinado ao financiamento das ações previstas nesta Lei.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 14** O Município poderá firmar convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas.

**Art. 15** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Varzelândia/MG, 19 de maio de 2026.

**Assinatura digital de AMANCIO  
OLIVA NETO79689027620**  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI v5,  
CN=AC SOLUTI Multipla v5  
Motivo: Verifiquei a integridade deste  
documento  
Data: quinta-feira, 21 de maio de 2026 12:12:02

**Amâncio Oliva Neto  
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**REFERÊNCIAS**

Constituição Federal de 1988;

Estatuto da Igualdade Racial – Lei Federal nº 12.288/2010;

Decreto nº 8.136/2013 – SINAPIR;

Convenção nº 169 da OIT;

Declaração e Plano de Ação de Durban;

Lei Estadual nº 25.150/2025;

Lei Municipal nº 1.568/2025;

Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PLANAPIR.